



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2025

Altera o art. 208 da Constituição para instituir a possibilidade de concessão de bônus regional nos processos seletivos para o ingresso no ensino superior nas instituições educacionais públicas, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e promover maior acesso ao ensino superior nas regiões mais carentes do Brasil.

**AUTORIA:** Senador Lucas Barreto (PSD/AP) (1º signatário), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/25524.44590-58

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Altera o art. 208 da Constituição para instituir a possibilidade de concessão de bônus regional nos processos seletivos para o ingresso no ensino superior nas instituições educacionais públicas, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e promover maior acesso ao ensino superior nas regiões mais carentes do Brasil."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 208 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 208.** .....

.....

VIII – Garantia de bonificação no acesso ao ensino superior nas regiões mais carentes, visando à redução das desigualdades regionais. (NR)”

.....

**Art. 2º** O Poder Executivo, em conjunto com o Ministério da Educação, estabelecerá os critérios para a concessão do bônus regional, com base em estudos e dados sobre as desigualdades educacionais e sociais.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/25524.44590-58

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional visa reduzir as profundas desigualdades regionais no acesso ao ensino superior no Brasil. O país é caracterizado por uma divisão regional significativa, que se reflete em indicadores de desenvolvimento humano e acesso à educação. As regiões Norte e Nordeste, em particular, enfrentam dificuldades históricas em termos de infraestrutura educacional, baixos índices de investimento em educação e desigualdades sociais evidentes, o que prejudica o desempenho dos estudantes dessas regiões nos processos seletivos para as universidades.

Essas disparidades se refletem no número de pessoas com acesso ao ensino superior, onde as regiões mais desenvolvidas, como o Sul, Sudeste e Centro-Oeste, concentram uma maior proporção de vagas e de acesso ao ensino superior, enquanto as regiões Norte e Nordeste, em muitos casos, possuem um número reduzido de instituições de ensino superior e enfrentam dificuldades para oferecer a educação de qualidade necessária para o desenvolvimento pleno de seus estudantes.

Ao permitir a bonificação regional, esta proposta objetiva equalizar as oportunidades educacionais, reconhecendo a necessidade de compensar as desvantagens que esses estudantes enfrentam, devido às condições socioeconômicas e educacionais em que vivem. Esse bônus servirá como um mecanismo de incentivo e apoio para que os estudantes das regiões mais vulneráveis possam competir em condições mais equitativas com os de regiões mais favorecidas, garantindo uma maior diversidade e inclusão nas universidades públicas do país.

Ademais, o Brasil, como uma nação de dimensões continentais, deve garantir que a educação superior seja acessível a todos, independentemente da região em que o estudante reside. Esse mecanismo permitirá não apenas uma maior inclusão social e de classes sociais históricas e estruturalmente marginalizadas, mas também contribuirá para a redução das desigualdades





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/25524.44590-58

econômicas, sociais e culturais, fundamentais para o desenvolvimento equilibrado de todo o território nacional.

O bônus regional proposto é uma medida que visa corrigir distorções que se perpetuam por décadas e se agravam com o tempo, prejudicando o desenvolvimento pleno do Brasil como um todo. Além disso, essa proposta também fortalecerá a diversidade acadêmica nas universidades, permitindo que o acesso ao ensino superior reflita a pluralidade do país e proporcione aos estudantes de todas as regiões a chance de melhorar sua qualidade de vida e contribuir com o crescimento econômico e social de suas respectivas regiões.

Muito embora o esforço das regiões menos favorecidas de equilibrar as evidentes distorções no acesso ao ensino superior, recentes decisões da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF) têm declarado inconstitucional a concessão de bônus regionais por universidades públicas em seus processos seletivos. Essas bonificações, que adicionam um percentual à nota de candidatos oriundos de determinadas regiões, foram consideradas discriminatórias e contrárias aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia.

Em outubro de 2024, a Primeira Turma do STF julgou inconstitucional a prática de atribuir um bônus de 20% (vinte por cento) na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para candidatos que concluíram o ensino médio em municípios próximos ao campus de Pinheiro, no Maranhão. Além disso, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal (MPF), emitiu nota técnica em dezembro de 2024 reforçando a inconstitucionalidade dos bônus regionais, o que tem provocado grande número de ações e a perpetuação das desigualdades sociais e regionais.

Diante desse cenário, observa-se que as decisões judiciais têm se fundamentado na interpretação de que as bonificações regionais contrariam os preceitos constitucionais vigentes. Portanto, para que tais práticas possam ser





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/25524.44590-58

implementadas de forma legítima, seria necessária uma alteração no texto constitucional, de modo a prever expressamente a possibilidade de adoção de critérios regionais nos processos seletivos das universidades públicas.

Assim, a aprovação desta emenda constitucional representará um avanço importante na luta pela igualdade de oportunidades, pelo que rogamos o apoio das senhoras e senhores senadores.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO  
PSD-AP



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60\_par3

- art208